Parlamento Europeu

2019-2024



Documento de sessão

B9-0354/2023

12.7.2023

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento sobre a proibição da «discriminação positiva» etnocultural na Europa

Tom Vandendriessche, Gerolf Annemans, Jaak Madison, Bernhard Zimniok, Jean-Paul Garraud, Milan Uhrík, Nicolaus Fest, Roman Haider, Joachim Kuhs, Marcel de Graaff, Catherine Griset, Rob Rooken, Robert Roos, Patricia Chagnon, Filip De Man, Pirkko Ruohonen-Lerner, Philippe Olivier, Susanna Ceccardi, Anders Vistisen, Maximilian Krah

RE\1283512PT.docx PE748.836v01-00

B9-0354/2023

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a proibição da «discriminação positiva» etnocultural na Europa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 2.º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a igualdade de tratamento dos cidadãos é um valor europeu fundamental;
- B. Considerando que a «ação afirmativa» ou a denominada «discriminação positiva» com base na origem étnica, na raça ou na cultura é ilegítima e põe em causa o direito à igualdade de tratamento;
- C. Considerando que a «discriminação positiva» está a ser aplicada em todos os níveis de governo em toda a Europa, o que, por definição, equivale a racismo sistémico;
- 1. Saúda o acórdão do Supremo Tribunal dos EUA no sentido de que a raça já não pode ser considerada um fator nas decisões de admissão ao ensino superior;
- 2. Salienta que a «discriminação positiva» ou a «ação afirmativa» é uma forma imoral de discriminação; que a posição de Martin Luther King, segundo a qual as pessoas «não devem ser julgadas pela cor da sua pele, mas pelo seu carácter», deve ser fundamental na elaboração de políticas;
- 3. Insta os Estados-Membros a abolirem a «ação afirmativa» etnocultural ou com base na raça; apela para que os Estados-Membros intentem ações judiciais para prevenir e erradicar este tipo aberrante de discriminação sob todas as suas formas;
- 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.